

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1408/17 PROTOCOLO N.º 14.751.602-9

DATA: 17/04/17- EM

N.º 5231/19 PROTOCOLO N.º 15.864.175-5

DATA: 28/06/19 – CRED

E-PROTOCOLO N.º 16.479.955-7

DATA: 18/03/20 – EF

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1616/17 PROTOCOLO N.º 14.752.012-3

DATA: 26/04/17 – EM

N.º 3023/19 PROTOCOLO N.º 15.804.716-0

DATA: 29/04/19 – EF

E-PROTOCOLO N.º 16.654.617-6

DATA: 10/06/20 – CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 58/22

APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PORTO SANTANA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – PORTO BARREIRO

COLÉGIO ESTADUAL PADRE HONORINO JOÃO MURARO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI, FLÁVIO VENDELINO SCHERER,
GILMARA ANA ZANATA e OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e do laboratório de Informática.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1408/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino dos seus Cursos Fundamental e Médio.

Os processos on-line foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos on-line foram convertidos em Diligência à Seed/PR para providências quanto à ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, laboratório de Informática e em atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1408/17 e outros

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações dos Departamento de Normatização Escolar e de Planejamento da Rede:

Informação n.º 01 – DNE/CEF

Informamos que conforme exigido na **Indicação CEE/CP n.º 12/2021**, esta Seed assumiu o compromisso em **instituir uma Comissão** para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos “Laboratórios físicos” para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Bibliotecas nas instituições de ensino da rede estadual.

Informamos que a Comissão foi devidamente instituída pela Resolução n.º 5.683/2021-GS/SEED para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia. Esta SEED/PR já realizou a primeira reunião com a citada comissão e efetuou visita técnica em instituições de ensino para conhecer os tipos de laboratórios utilizados, os quais servirão para subsidiar os trabalhos da Comissão, a qual se reunirá no mês de março.

Informação DPR/CPE

(...)

Em relação ao Laboratório de Informática, Banheiros Acessíveis, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes(...).

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1408/17 e outros

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos processos, os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N.º 1408/17 e outros

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE do Campo de Porto Santana - EFM	Porto Barreiro/ Laranjeiras do Sul	Renovação do Credenciamento - Ed. Básica: N.º 4504/2017 de 11/09/2017, De: 19/11/2017 a 31/12/2019.	Renovação de Credenciamento De: 01/01/2020 a 31/12/2024.
		Ensino Fundamental: N.º 6232/2017 de 04/12/2017, De: 04/07/2017 a 04/07/2020.	Ensino Fundamental De: 05/07/2020 a 31/12/2024
		Ensino Médio: N.º 4969/2014 de 11/09/2014, De: 01/01/2013 a 31/12/2017.	Ensino Médio Excepcionalmente: De: 01/01/2018 a 31/12/2024.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Padre Honorário João Muraro - EFM	Guarapuava	Renovação do Credenciamento - Ed. Básica: N.º 4658/2018 de 03/10/2018, De: 21/10/2018 a 31/12/2020	Renovação de Credenciamento De: 01/01/21 a 31/12/2024.
		Ensino Fundamental: N.º 1470/15 de 10/06/2015, De: 01/01/2015 a 31/12/2019	Ensino Fundamental De: 01/01/2020 a 31/12/2024
		Ensino Médio: N.º 1657/15 de 24/06/2015, De: 01/01/2015 a 31/12/2017.	Ensino Médio Excepcionalmente: De: 01/01/2018 a 31/12/2024.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1408/17 e outros

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);
- c) aparelhar adequadamente o laboratório de Informática;
- d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE em exercício